



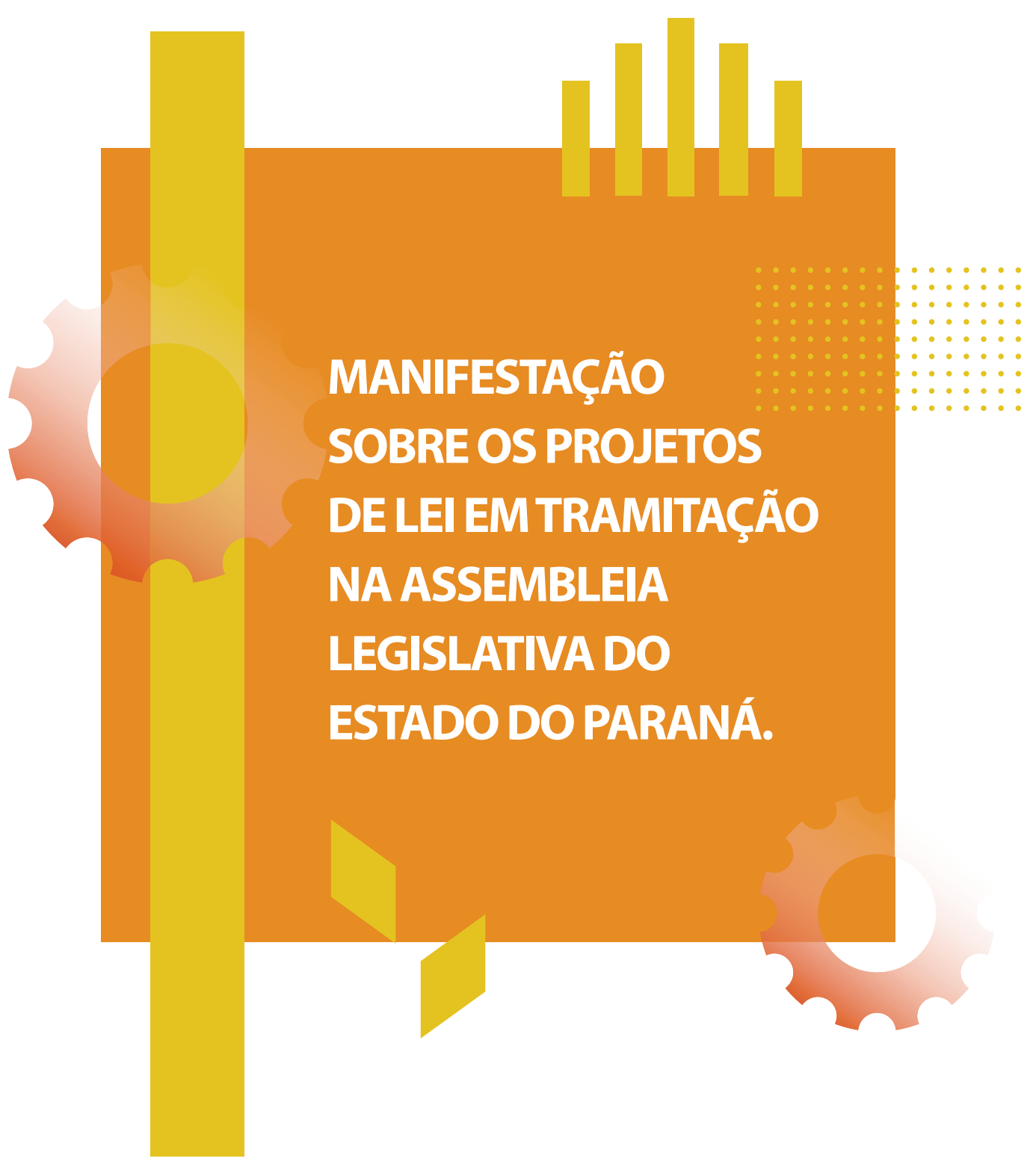
AGENDA PARLAMENTAR
EM AÇÃO

CREA-PR




CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



**MANIFESTAÇÃO
SOBRE OS PROJETOS
DE LEI EM TRAMITAÇÃO
NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ.**



Contribuir com a gestão pública paranaense por meio da análise de projetos de lei do Estado é uma proposta que o Crea-PR vem realizando há alguns anos. Especificamente de 2019 a 2022, o Conselho, em parceria com cerca de 500 profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências, acompanhou a criação de 22 Projetos de Lei e elegeu 12 mais relacionados às áreas das Engenharias, Agronomia e Geociências, para realizar um estudo mais aprofundado e sugerir soluções técnicas com base na expertise tecnológica das profissões afetas à autarquia.

As proposituras a seguir são apenas um primeiro passo na proposta do Crea-PR de ampliar as contribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua na formulação de políticas públicas e, em especial, na criação de um ambiente de colaboração para a proposição e tramitação de projetos de lei relacionados ao exercício das profissões ligadas ao Crea-PR.

Outros projetos de lei estão sendo estudados e serão posteriormente apresentados com suas respectivas sugestões, assim que ocorrer a criação da Frente Parlamentar das Engenharias, Agronomia e Geociências, e da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável do Paraná.

1PL 115/2020

Dispõe sobre informação e a atualização dos dados sobre obras públicas paralisadas e/ou atrasadas, custeadas total ou parcialmente com recursos da administração pública direta e indireta do Estado do Paraná.

1.1 Autor(es)

Deputado Douglas Fabrício

1.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

2 PL 165/2020

Disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privado no Estado do Paraná e dá outras providências.

2.1 Autor(es)

Deputada Maria Victória

2.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

3 PL 175/2020

Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico.

3.1 Autor(es)

Deputado Professor Lemos

3.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

4 PL 183/2021

Altera a lei 19.595, de 12 de julho de 2018, que institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída e adota outras providências.

4.1 Autor(es)

Deputado Anibelli Neto

4.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

5 PL 202/2021

Institui a política estadual de apoio à agricultura familiar, e dá outras providências.

5.1 Autor(es)

Deputado Gilberto Ribeiro

5.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, que atue como:

I - servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - integrante de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissional inscrito em programas de residência acadêmica em aquicultura, pesca e afins ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissional autônomo ou integrante de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciado, selecionado e contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais engenheiros que congreguem engenheiros de agricultura, pesca e afins, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

6 PL 214/2021

Institui a política estadual de desenvolvimento sustentável da aquicultura no Estado do Paraná.

6.1 Autor(es)

Deputado Paulo Litro

6.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, que atue como:

I - servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - integrante de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissional inscrito em programas de residência acadêmica em Agronomia e afins ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissional autônomo ou integrante de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciado, selecionado e contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais que congreguem engenheiros agrônomos e afins, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2o Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

7 PL 354/2020

Dispõe sobre o descarte de resíduos de material médico-hospitalar no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

7.1 Autor(es)

Deputada Maria Victória

7.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

8 PL 442/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos loteamentos e condomínios urbanos no Estado do Paraná disporem de infraestrutura para ligação à rede coletora de esgoto.

8.1 Autor(es)

Deputado Reichembach, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Jacovós, Deputado Gilson De Souza,

Deputado Professor Lemos, Deputado Requião Filho, Deputado Rodrigo Estacho

8.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

9 PL 52/2021

Altera a Lei 19.261 de 2017, que criou o programa estadual de resíduos sólidos - Paraná resíduos.

9.1 Autor(es)

Deputado Soldado Fruet

9.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

10 PL 559/2021

Institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel, a fim de viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração.

10.1 Autor(es)

Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Emerson Bacil, Deputado Tião Medeiros

10.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão

estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

11 PL 638/2021

Dispõe sobre as diretrizes para implantação de sistemas de geração solar fotovoltaicos de energia renovável em prédios públicos.

11.1 Autor(es)

Deputado Luiz Fernando Guerra

11.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

12 PL 650/2021

Autoriza o governo do estado a estabelecer uma política estadual de incentivo ao uso de carros movidos à propulsão elétrica e híbridos e dá outras providências.

12.1 Autor(es)

Deputado Douglas Fabrício

12.2 Manifestação de apoio com sugestão de emenda

As atividades técnicas no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, eventualmente previstas nos projetos de lei, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.